



000130

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11488 / 2019

Requerente: **BALDO, GERBER & CIA LTDA** CNPJ: 02.675.272/0001-17Contato: **BALDO, GERBER & CIA LTDA - escbaldo@wln.com.br**Telefone: **3055 1314**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 835/2019 - PREGÃO Nº 127/2019**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.**Francisco Beltrão, 12 de Novembro de 2019.**

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____



Solicitação de Aditivo alteração de objeto

Objeto: Serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais

Pregão 127/2019 – Contrato: 635/2019 – Empresa: BALDO, GERBER & CIA LTDA.

ALTERAÇÃO:

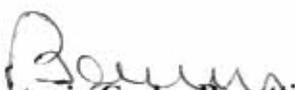
Objeto: Serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais e Inativos

Lote 001	3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL). E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERICIAL PARA FINS DE ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	SERVIÇO	500,00	100,00	50.000,00
-------------	---	-------	--	---------	--------	--------	-----------

Justificativa: Necessidade do preenchimento do Laudo pericial por Serviço Médico oficial do Município aos servidores inativo de moléstias relacionadas no inciso XIV do art 6º da Lei nº 7.713/88 e no art 30, da Lei nº 9.250/95.

Considerando tratar-se de alteração qualitativa, sem alteração de quantidade e valores, solicitamos que seja incluída a alteração no Pregão nº 127/2019 – Contrato: 635/2019 – Empresa: BALDO, GERBER & CIA LTDA.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2019


Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000133⁰⁴

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BALDO, GERBER & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BALDO, GERBER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 127/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
Lote 001	1	11420	EXAME ADMISSIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO).	SERVIÇO	350,00	41,00	14.350,00
Lote 001	2	11421	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	30,00	24,00	720,00
Lote 001	3	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL).	SERVIÇO	500,00	100,00	50.000,00
Lote 001	4	14281	ESPIROMETRIA	UN	20,00	54,00	1.080,00
Lote 001	5	68245	PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.	* UN	1.000,00	45,00	45.000,00
Lote 001	6	68246	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA.	UN	1,00	3.000,00	3.000,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. CONSULTAS, PERÍCIAS MÉDICAS E EXAMES

Realização de exames médicos ocupacionais dos servidores do município de FRANCISCO BELTRÃO, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, para atender o previsto no PCMSO – Programa de



Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins:

- a. Admissionais;
- b. Demissionais;
- c. Periódicos;
- d. Retorno ao trabalho;
- e. Readaptação funcional;

Poderão ser exigidos exames complementares, para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais, de acordo com o PCMSO e/ou para os exames médicos periciais para a validação dos atestados médicos:

- a. Audiometria Ocupacional (para monitoramento dos servidores expostos ao ruído)
- b. Espirometria (para monitoramento da saúde dos servidores expostos a poeiras)

OS EXAMES DEVERÃO COMPREENDER

ADMISSIONAL

Realização de uma anamnese completa (clínica e ocupacional), com a realização de exame clínico completo, juntamente com exames complementares necessários, específicos em razão da função a ser exercida.

Exames dos aspectos gerais de saúde do paciente para que o médico tenha informações de saúde suficientes para permitir (ou não) o funcionário a trabalhar naquela função.

Avaliação da existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

DEMISSIONAL

Quando o funcionário for desligado de suas funções, um novo exame deverá ser realizado para atestar em que condições de saúde ele está saindo.

Este exame deverá ser realizado dentro do período de 15 dias que antecedem a saída do funcionário.

PERIÓDICOS

De acordo com as exigências do PCMSO para cada função, renovando os exames que foram realizados no momento da contratação do empregado e levando em consideração o tipo de trabalho que ele está exercendo e quais riscos ocupacionais ele está sendo exposto.

RETORNO AO TRABALHO

Deverá ser realizado exame de retorno ao trabalho sempre que o trabalhador se ausentar de suas funções por 30 ou mais dias, por motivo de doença, acidente ou parto.

Este exame deverá ser realizado no mesmo dia, ou poucos dias antes, de seu retorno à empresa. O funcionário não deverá, de maneira alguma, dar continuidade às suas funções antes de ser avaliado pelo médico responsável e seu ASO deverá ser atualizado.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Realização de Junta Médica composta por três profissionais, sendo um Médico do Trabalho, um Médico Psiquiatra e um Médico Especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional;

- Nos pedidos de mudança de função emitidos pelo médico particular do servidor, para constatar a relação (nexo) causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental), e os exames complementares, quando necessário, deve o médico considerar:

- a. A história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação denexo causal;
- b. Estudo do local de trabalho e/ou função desempenhada;
- c. A ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas;
- d. A identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes, e outros;
- e. O depoimento e a experiência dos trabalhadores.

- Observado os critérios citados, pode-se estabelecer a relação causal ou nexoe entre a doença e o trabalho desempenhado, permitindo ao médico concluir:

- a. Se o servidor precisa mudar de função;



- b. Qual função o servidor deverá exercer;
c. Qual o período da mudança de função.

PERÍCIAS MÉDICAS PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

- Realização de perícia por médico perito, para validação de atestado quando o servidor se ausentar do trabalho por motivo de doença, por 05 (cinco) dias, no período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.

- Será submetido à avaliação psicológica, com o intuito de serem apuradas informações, o servidor que reiteradamente, apresentar em um período de 06 (seis) meses, 20 atestados médicos, de forma intercalada.

- Deverão instruir o processo de perícia médica:

1. Históricos dos afastamentos para tratamento de saúde, referente os últimos 12 meses;
2. Laudo da última avaliação psicológica, caso tenha sido realizada

2. ELABORAÇÃO DO PCMSO:

ITEM	Descrição
06	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 127/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 114.150,00 (cento e quatorze mil, cento e cinquenta reais) e o presente termo não prevê alteração de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **127/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.56.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo a descrição de cada item do ANEXO I do edital e da cláusula primeira e as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, localizadas na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, no município de Francisco Beltrão – PR, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar os exames em sua própria sede, no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, sendo que a entrega dos laudos deverá ser em no máximo (03) três dias no Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1 - Inspeções nos ambientes laborais dos servidores: Para fins da elaboração dos documentos todos os ambientes de trabalho deverão ser inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.



- 2 - As avaliações de campo consistirão em inspeções em todos os estabelecimentos informados pela Divisão de Segurança dos Servidores, por meio de relatório contendo: Secretaria, endereço do estabelecimento e relação de funções.
- 3 - O PCMSO deve ser apresentado em forma impressa e digital, separado por Secretaria.
- 4 - O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.
- 5 - Na elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverá ser observado:
 - a. Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
 - b. Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.
- 6 - Em razão da necessidade de revisão anual, até que o PCMSO seja atualizado os exames médicos ocupacional para emissão do ASO deverão tomar como referência o último (PCMSO) disponível.
- 7 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – Os programas elaborados deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.
- 8 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.
- 9 - A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.
- 10 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.
- 11 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12 - A CONTRATADA deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.
- 13 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.
- 14 - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- 15 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de qualidade que a atenda a legislação vigente.
- 16 - A CONTRATADA desempenhará os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado e manter em arquivo;



000138 09

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 17 - O atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- 18 - Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos funcionários encaminhados pelo Município, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- 19 - Todos os procedimentos constantes dos serviços objeto deste contrato deverão ser realizados dentro do perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão/PR.
- 20 - A CONTRATADA deverá enviar ao Município as fichas individuais e todos os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.
- 21 - A CONTRATADA deverá guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante após a execução do contrato.
- 22 - O CONTRATANTE deverá:
- a - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.
 - b - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - c - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
 - d - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
 - e - Notificar formalmente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 127/2019, durante a vigência do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **Impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 127/2019 - Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo das Servidoras das Secretarias Municipais de Administração e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000141 / 2

Saúde, senhoras EVELIN CRISLAINE BORTOLANZA, CPF nº 084.642.119-45; NATIELEN SOMARIVA TOLEDO PENSO, CPF nº 037.861.739-74 e SILVIA KELLER, CPF nº 987.257.690-49.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BALDO, GERBER & CIA LTDA

CONTRATADA
NILSO FRANCISCO BALDO
CPF 175.591.979-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



PODERES JUDICIÁRIOS
DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALDO, GERBER & CIA LTDA -
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.675.272/0001-17
Certidão nº: 189037995/2019
Expedição: 12/11/2019, às 13:38:15
Validade: 09/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALDO, GERBER & CIA LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.675.272/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BALDO, GERBER & CIA LTDA -
CNPJ: 02.675.272/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:59 do dia 25/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2020.

Código de controle da certidão: **18E8.1188.01B4.713F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000144

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1263/2019

PROCESSO Nº : 11488/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : BALDO, GERBER & CIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE OBJETO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 12 de novembro de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 635/2019 (Pregão nº. 127/2019), firmado com a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 03, especificamente para acrescentar ao texto da descrição do item a perícia médica com laudo para fins de isenção de imposto de renda.

O procedimento veio acompanhado de modelo de laudo pericial (fl. 03), cópia do Contrato (fls. 04/12) e Certidões Negativas (fls. 13/14).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:



“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, a Secretaria Municipal de Administração solicitou a alteração na redação do texto referente ao objeto, disposto na Cláusula Primeira, item 3, justificando que difere do objetivo do contrato e da descrição constante no Termo de Referência.

Salienta-se que a contratação em apreço refere-se à prestação de serviços de perícia médica para readaptação de função e aposentadoria por invalidez, sendo que o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 e o art. 30 da Lei nº 9.250/95 apontam o rol de moléstias que exigem o preenchimento de laudo pericial por serviço médico oficial do Município aos servidores inativos. Sendo assim, constatou-se no instrumento contratual a necessidade de constar essa especificação no item 3, referente à perícia médica para fins de isenção de imposto de renda, o que deve ser corrigido a fim de coadunar com a realidade dos serviços e com a exigência legal.

Assim, a Secretaria solicitante sugeriu e esta Procuradoria manifesta anuência quanto à seguinte redação: *“Perícia médica com laudo técnico para fins de readaptação de função e aposentadoria por invalidez (junta médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especializado na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional), e perícia médica com o preenchimento de laudo pericial para fins de isenção de imposto de renda”.*

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com pleno atendimento ao seu objetivo e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, além de perfectibilizar os termos apropriados da contratação no respectivo instrumento, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 635/2019 (Pregão nº. 127/2019), firmado com a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 03, especificamente para acrescentar ao texto da descrição do item, de acordo com a redação sugerida a seguir:

“Perícia médica com laudo técnico para fins de readaptação de função e aposentadoria por invalidez (junta médica composta por três profissionais, sendo um médico do trabalho, um médico psiquiatra e um médico especializado na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional), e perícia médica com o preenchimento de laudo pericial para fins de isenção de imposto de renda”.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de novembro de 2019.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000146

DESPACHO N.º 513/2019

PROCESSO N.º : 11488/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 618/2018 – PREGÃO N.º 128/2018
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 618/2018, referente à contratação e empresa especializada em medicina do trabalho.

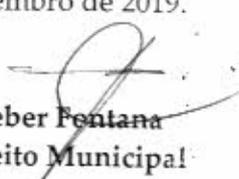
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1263/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração da cláusula primeira, item três, passando a constar a redação de fls. 02.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019
PREGÃO Nº 127/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na **AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85.601-250 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo qualitativo, para aperfeiçoar e adequar a descrição do serviço prestado, atendendo assim as necessidades do Município e do prestador do serviço, além de perfectibilizar os termos apropriados da contratação no respectivo instrumento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11488/2019. A contratação em apreço refere-se à prestação de serviços de perícia médica para readaptação de função e aposentadoria por invalidez, sendo que o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 e o art. 30 da Lei nº 9.250/95 apontam o rol de moléstias que exigem o preenchimento de laudo pericial por serviço médico oficial do Município aos servidores inativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A descrição do serviço prestado no item 03 – Lote 01 do contrato passa a ter a seguinte especificação:

Lotem	Item	Código	Descrição atualizada
01	03	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BALDO, GERBER & CIA LTDA
CONTRATADA
NILSO FRANCISCO BALDO
CPF 175.591.979-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019 – Pregão nº 127/2019.

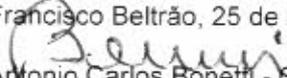
OBJETO: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo qualitativo, para aperfeiçoar e adequar a descrição do serviço prestado, atendendo assim as necessidades do Município e do prestador do serviço, além de perfectibilizar os termos apropriados da contratação no respectivo instrumento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11488/2019. A contratação em apreço refere-se à prestação de serviços de perícia médica para readaptação de função e aposentadoria por invalidez, sendo que o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 e o art. 30 da Lei nº 9.250/95 apontam o rol de moléstias que exigem o preenchimento de laudo pericial por serviço médico oficial do Município aos servidores inativos.

A descrição do serviço prestado no item 03 – Lote 01 do contrato passa a ter a seguinte especificação:

Lote	Item	Código	Descrição atualizada
01	03	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERICIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

quinhentos reais) na assinatura do contrato e 50% (144.500,00 cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) até o dia 04/03/2020.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510		07.006.13.292.1301.2054	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:2FB9E78D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1012/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 86/2019.

OBJETO: Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo RENAULT MASTER MINIBUS 11M3 - L2H2 - 2.5, ano 2007/2007, placas APC-1208, que sofreu acidente de acordo com a declaração de acidente de trânsito - ocorrência nº 20180223104314002.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.886,10 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Dez Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3630		08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.30.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, vinte e cinco dias de novembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:3B4A7C8A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1017/2019 - referente a Pregão nº 196/2019.

OBJETO: Aquisição de oxigênio gasoso, gás mistura para mig, acetileno, rolo de arame para mig e vareta para solda para utilização da garagem municipal de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 14.858,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.99.99	Do Exercício	

6480	12.002.18.542.1801.2991	0	3.3.90.30.01.04	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.04	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.04	Do Exercício
2240	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2991	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:406BFB3B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019 - Pregão nº 127/2019.

OBJETO: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo qualitativo, para aperfeiçoar e adequar a descrição do serviço prestado, atendendo assim as necessidades do Município e do prestador do serviço, além de perfectibilizar os termos apropriados da contratação no respectivo instrumento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11488/2019. A contratação em apreço refere-se à prestação de serviços de perícia médica para readaptação de função e aposentadoria por invalidez, sendo que o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 e o art. 30 da Lei nº 9.250/95 apontam o rol de moléstias que exigem o preenchimento de laudo pericial por serviço médico oficial do Município aos servidores inativos.

A descrição do serviço prestado no item 03 - Lote 01 do contrato passa a ter a seguinte especificação:

Lote	Item	Código	Descrição atualizada
01	03	11422	PERICIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRES PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERICIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERICIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:5695672C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2019 - Processo nº 810/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais, equipamentos e uniformes esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Educação e Assistência Social